



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

LEI Nº 943/2021
27 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Carira e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carira, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recaia o dia 12 de agosto- Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

- I- Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;
- II- Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;
- III- Promover a adesão da participação dos jovens carirenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;
- IV- Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude;
- V- Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 3º Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em consonância com o que determina a Lei Nº 12.852/2013, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I- Propor ações para o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;
- II- Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;
- III- Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV- Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;
- V- Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI- Contribuir para a promoção do território da cidade de Carira como espaço de integração;
- VII- Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
- VIII- Debater e apresentar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- IX- Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens;
- X- Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os Poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Parágrafo Único- Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá ser distribuído, como documento



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude de Carira, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 12.852/2013.

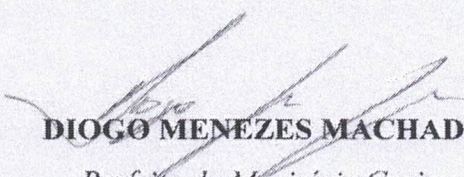
Art. 5º A semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Carira.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentárias correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município Carira